



DECRETO N.º 83, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais e suspensão dos prazos dos processos administrativos de licenciamento ambiental e para apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e



CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.”;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam decretadas medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais no âmbito municipal e a suspensão dos prazos nos processos administrativos de licenciamento ambiental e de apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Parágrafo único. Finda a prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o término do prazo.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 2.º O prazo de vencimento das licenças ambientais emitidas pelo Município será prorrogado pelo período de duração da calamidade.

Art. 3.º São condições obrigatórias para a prorrogação da licença ambiental:

- I – estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato;
- II – ter seu vencimento previsto durante a situação de calamidade.

§1.º No caso da Licença de Operação (LO), em que o empreendedor tenha feito requerimento quanto a renovação da licença no Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, esta será prorrogada automaticamente, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar n.º 140/2011, até a manifestação definitiva da Administração.

§2.º A comprovação do inciso I deste dispositivo deverá ocorrer mediante avaliação junto ao processo administrativo do licenciamento, por meio dos registros de fiscalização, se houver, ou através da apresentação de comprovantes, pelo empreendedor, a serem encaminhados ao Órgão Ambiental por meio eletrônico.



Art. 4.º A prorrogação deverá ser certificada e os documentos comprobatórios deverão ser anexados no processo administrativo da respectiva licença ambiental.

Art. 5.º Caso o órgão ambiental municipal se manifeste de forma definitiva, antes do encerramento do prazo previsto no artigo 2.º, deverá dar ciência ao empreendedor.

§1.º A comprovação dar-se-á através da apresentação do deferimento ou indeferimento da solicitação de concessão de nova modalidade de licenciamento, ou sua renovação, junto ao processo que gerou a prorrogação.

§2.º Após a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal, a prorrogação de que trata os arts.3º, perderá seus efeitos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANTO A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 6.º Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e de recurso ambientais, pelo período duração da situação de calamidade.

§1.º O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

§2.º Findo o prazo de prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o protocolo da defesa ou recurso.

Art. 7.º O julgamento de defesa ou recurso ambiental já protocolado ficará suspenso pelo período de duração da situação de calamidade

Art. 8.º Permanece o prazo para protocolo do projeto de recuperação da área degradada (PRAD), pelo período de duração da situação de calamidade.

Art. 9.º A medidas previstas no art. 6.º deste Decreto não impedem a adoção de medidas cautelares, de acordo com a urgência, gravidade ou dano continuado, visando a garantir a eficácia da tutela ao meio ambiente.



Art. 10. O prazo para pagamento administrativo da multa ambiental simples, em processo administrativo já transitado em julgado, ou de multa diária já consolidada, desde que ainda vigente o prazo de pagamento, fica prorrogado pelo período de duração da situação de calamidade, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o “caput” não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas ou dispensa dos encargos moratórios incidentes até o dia da suspensão do prazo.

Art. 11. A prorrogação deverá ser certificada e os documentos comprobatórios deverão ser anexados no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As suspensões previstas no art. 1.º não auferem reflexos sobre as obrigações ambientais bem como monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos cumpridos nos casos de continuidade das atividades.

Art. 13. As informações sobre as prorrogações, e os respectivos dados do processo administrativo abrangidos, ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Município, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de abril de 2020.



Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças